

CONTRATO Nº 0086/2014
PROCESSO Nº 100.2014.00098
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL (IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretor Presidente e de Diretora de Relações com o cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA**, com sede na Via Dr. Sérgio Braga, nº 452, Bairro Barbará- Barra Mansa/RJ, CEP 27.330-050, inscrita no CNPJ sob o nº **28.672.087/0001-62**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JORGE ELIE MACAROUN**, Identidade nº **M752.419-SSP/MG**, CPF nº **371.838.506-68**, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE TOCO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 100.2014.00098, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

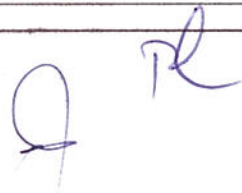
- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE TOCO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **25/04/2014** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos da receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:



LOTE 01: R\$ 118.386,35 (cento e dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória -ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.

4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.1 A **vigência** do **CONTRATO** a ser firmado terá início no dia subsequente ao da assinatura do contrato e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no item abaixo.

1.2 O **prazo global para entrega** do(s) material(is) será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.

1.3 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.

1.4 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

1.5 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14** do Edital, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES - CEP 29.164-120**, com carga e descarga por conta do licitante.

6.1.1 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.

6.1.2 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.

6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.

6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.

6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.

6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no **Item 15** do Edital, que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.

7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **Gerência de Projetos e Obras Operacionais – O-GPO** da **CESAN**.

8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.

9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.

11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.

11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.

11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.

11.6 Entregar o(s) material(is) à **Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.

11.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).

11.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros;
- c) Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is);
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

- e) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

12 de JUNHO de 2014.
Paulo Ruy Valim Carnelli
PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

Antonina Sily Vargas Zardo
ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20

Jorge Elie Macaroun
JORGE ELIE MACAROUN
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 371.838.506-68

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Junho de 2014.

junho de 2014, no auditório do Pólo de Educação Ambiental do Parque Natural do Aricanga, localizado na Rodovia Ibirapu a Aracruz, km 05, Aracruz/ES, deliberou nos seguintes termos:

Processo Administrativo IEMA nº: 66373077;

Requerente: MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

Assunto: REQUERIMENTO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA PROCEDER COM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE PAPEL TISSUE (PAPEL HIGIENICO, PAPEL TOALHA, GUARDANAPOS E LENÇO DE PAPEL);

Empresa: CARTA INDUSTRIAL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CARTA FABRIL;

Localização: BARRA DO RIACHO, MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

Considerando que o Decreto Estadual nº 2809-R, de 21 de Julho de 2011 prevê que a delegação de competência ao Município para o licenciamento ambiental será concedida por ato normativo do CONSEMA ou do CONREMA, após a verificação do atendimento aos requisitos listados nos incisos I a IV do Decreto Estadual nº 1.777-R/2007;

Considerando que o Licenciamento Ambiental é procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, **considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;** [Art. 1º, inciso I da Resolução CONAMA 237/97]

Considerando que a delegação de competência ao órgão ambiental municipal **não** é ato autorizativo para concessão de licença ambiental, pois necessário o prévio procedimento administrativo de licenciamento ambiental, que, em obediência as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, deverá concluir pela concessão da licença ou indeferimento desta para a atividade ou empreendimento objeto de análise;

Considerando que o licenciamento ambiental da atividade delegada é de inteira responsabilidade do Município;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 23 determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora; [Art. 23, incisos VI e VII da CRFB/88]

Considerando que, nos termos do art. 186 da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável

e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras;

DELIBERA:

Ementa: O Colegiado, por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, concede a delegação de competência ao Município de Aracruz/ES para o exercício do licenciamento ambiental da atividade acima referida. Deverá o Município atender às recomendações apresentadas na nota técnica elaborada por analistas do IEMA às folhas 09/10 dos autos, além da assinatura de um Termo de Compromisso para transferência de processo de licenciamento ambiental do IEMA ao órgão ambiental municipal, conforme modelo anexo às folhas 11 e 12 do citado processo.

Cariacica, 02 de junho de 2014.

**DIANE MARA FERREIRA
VARANDA RANGEL**

Presidente do CONREMA III
Protocolo 63021

**DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº
005
DE 02 DE JUNHO DE 2014**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das suas atribuições legais, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada às 14:00 do dia 02 de Junho de 2014, no Auditório Pólo de Educação Ambiental localizado na sede do SEAMA-IEMA, deliberou nos seguintes termos:

Ementa: Aprovar, por unanimidade, na forma do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 513 de 2009, a aplicação dos recursos do Fundo para o biênio 2014-2015 na forma abaixo:

1) Permitir o andamento dos processos anteriormente aprovados pelo Conselho Gestor, caso ainda tenham pertinência, de acordo com a Deliberação do Conselho Gestor do FUNDEMA nº 001/2012;

2) Demanda Espontânea.

O rateio dos recursos dentro da(s) linha(s) do plano de aplicação, os subitens dentro de cada linha e o instrumento adequado para repasse ou aquisições de bens e serviços, serão definidos e aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, considerando o estabelecido no inciso I do artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 513/2009.

Cariacica, 02 de junho de 2014

**DIANE MARA FERREIRA
VARANDA RANGEL**

Presidente do CONSEMA
Protocolo 63031

**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -**

**EXTRATO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO Nº 010/2014 -
SEDURB/ES**

Ata de Registro de Preços nº 003/2014

Pregão Eletrônico nº: 003/2014

Processo nº: 64363660 - SEGER

Processo nº: 66227550/2014 -

SEDURB

Contratante: SEDURB

Contratada: GENES COMERCIAL
LTDA - ME

Objeto: Aquisição de material de expediente.

Valor Total: R\$255,82 (duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

PT 1512208002.530 - Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Fonte 0101.

Vitória, 12 de junho de 2014 .

IRANILSON CASADO PONTES

Secretário de Estado - SEDURB

Protocolo 62955

**Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 0093 e 0094/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRAS DE AÇO INOX E GALVANIZADOS, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE

LOTE 01

CONTRATADA: DNANI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

VALOR: R\$ 69.213,40 (sessenta e nove mil, duzentos e treze reais e quarenta centavos)

LOTE 02

CONTRATADA: DNANI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

VALOR: R\$ 173.295,90 (cento e setenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 029/2014
Protocolo: 103.2014.00081

Serra, 13 de junho de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Protocolo 62827

**RESUMO DO CONTRATO
Nº 86/2014**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TOCO DE FERRO FUNDIDO DÚCTIL.

LOTE 01

CONTRATADA: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 118.386,35 (cento e

dezoito mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 60(sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 058/2014
Protocolo: 100.2014.00098

Serra, 13 de junho de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente

Protocolo 62829

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação,
Educação Profissional e
Trabalho - SECTTI -**

**RESUMO DA ORDEM DE
SERVIÇO Nº 036/2014**

Processo: 58257489

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

Contratada: CENTRO DE EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Objeto: Prestação de Serviço de Organização e Realização de Eventos de Hospedagem com Pensão Completa.

Valor: R\$ 491.587,39 (quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos)

Dotação Orçamentária: Atividades 19.131.0168.4412, Elementos de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39, Fonte 0101, do orçamento da SECTTI para o exercício de 2014.

Vitória, 28 de maio de 2014.

Alberto Farias Gavini Filho

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

Protocolo 62814

**RESUMO DO CONTRATO N.º
002/2014**

Processo n.º 66329035

Tomada de Preço: n.º 002/2014

Contrato n.º 002/2014

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI

Contratada: Ricardo Rios Gava Ltda.-ME

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra, com fornecimento de mão-de-obra e matérias, para reforma e ampliação da capacidade elétrica do CEET Talmo Luiz Silva, município de João Neiva-ES.

Valor: R\$ 522.816,53 (quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)

Vigência: 6 (seis) dias

Prazo da obra: 90 (noventa) dias

Vitória, 12 de junho de 2013.

Alberto Farias Gavini Filho

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho

Protocolo 62925